



RECEBIDO

26/05/2022

9-6-58

Lido no Expediente  
Em 02/06/2022  
Elyzandra Glória Santos

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Benilson

Decisão: Favorável

Em 02 de 06 de 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

De 26 de maio de 2022

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/1994 QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou, e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução nº 02/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 05 VOTO(S)

REJEITADO POR 03 VOTO(S)

ABSTENÇÃO 01 VOTO(S);

14/06/2022

[Assinatura]  
Amélia C. de Resende N. Passos  
Presidenta

“Art. 7º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo primeiro - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais substituirão o Presidente nessa ordem.

Parágrafo segundo - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução no todo ou em parte dos membros da Mesa precedente.

Parágrafo terceiro - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que detêm Vereadores eleitos nas suas respectivas siglas.

Parágrafo quarto - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituto será eleito na primeira sessão que se realize após a vacância.”

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
14/06/2022  
Presidente  
[Assinatura]  
Amélia C. de Resende N. Passos  
Presidenta



Artigo 2º - O artigo 9º da Resolução nº 02/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º - Em toda a legislatura, ocorrem obrigatoriamente, as Sessões Legislativas Ordinárias, podendo ocorrer, também, as Sessões Legislativas Extraordinárias, convocadas nos termos da Lei Orgânica Municipal.**

**Parágrafo primeiro – Sessão Legislativa Ordinária é a que se realizará independentemente de convocação e desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de junho e de 30 de junho a 23 de dezembro, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recair aos sábados, domingos ou feriados.**

**Parágrafo segundo – As Sessões Legislativas Ordinárias, serão realizadas conforme dispuser em Resolução a ser apreciada e aprovada, pelo plenário com quórum de 2/3 (dois terços) do colegiado.**

**Parágrafo terceiro – As Sessões Legislativas extraordinárias é a que se realizará em período de recesso parlamentar e sua convocação far-se-á conforme dispõe o parágrafo terceiro do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal.**

Artigo 3º - Revoga o inciso VII, do artigo 14, da Resolução nº 02/1994.

Artigo 4º - Inclui o inciso XXI no artigo 15, da Resolução nº 02/1994, com a seguinte redação:

**“Art. 15 – (...)**

**XXI – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar, e punir, funcionários e servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei.”**



Artigo 5º - Inclui o inciso XXII no artigo 15, da Resolução nº 02/1994, com a seguinte redação:

**“Art. 15 – (...)**

**XXII - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de acordo com as normas legais e regimentais, podendo, em especial, declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecido ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulo todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente de deliberações colegiadas já ocorridas.”**

Artigo 6º - O artigo 87 da Resolução nº 02/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 87 - À hora regimental, havendo *quorum*, o Presidente da Câmara declarará aberta a Sessão e determinará a discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior, a qual deverá ser disponibilizada no momento de abertura da Sessão quando solicitadas pelos interessados e, depois de discutida pelos Vereadores e aprovada pela Presidência, com as retificações que houver, será assinada pelo Presidente e demais Vereadores presentes.”**

Artigo 7º - O artigo 88 da Resolução nº 02/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 88 - O expediente terá duração de uma hora e se destina a discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior, a leitura de documentos procedentes do Poder Executivo e de outras origens, bem como a apresentação de proposições pelos Vereadores.”**

Artigo 8º - O artigo 89 da Resolução nº 02/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 89 – O 1º Secretário, em seguida a aprovação da Ata, procederá a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:**



- I – Expediente recebido do Poder Executivo;
- II - Expediente recebido de outras origens;
- III - Expediente apresentado por Vereador.

Parágrafo primeiro – As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora do início da Sessão ao Secretário da Câmara, que por sua vez deverá protocolá-las e numerá-las.

Parágrafo segundo – Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – Projetos de Resolução;
- II – Projetos de Decretos Legislativos;
- III – Projetos de Lei;
- IV – Requerimentos;
- V – Moções;
- VI – Indicações.

Parágrafo terceiro – Serão distribuídas cópias das matérias lidas no Plenário, quando solicitadas pelos interessados.”

Artigo 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosário do Catete, 26 de maio de 2022.

  
RAFAEL DANTAS DE SOUZA  
Vereador

  
GENILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Vereador

  
ELLYSON DA SILVA SANTOS  
Vereador



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

---

*Willam Cruz da Silva*  
WILLAMIS CRUZ DA SILVA

Vereador

*George dos Santos Cruz*  
GEORGE DOS SANTOS CRUZ

Vereador

*Amélia Correia de Resende Neta Passos*  
AMÉLIA CORREIA DE RESENDE NETA PASSOS

Vereadora